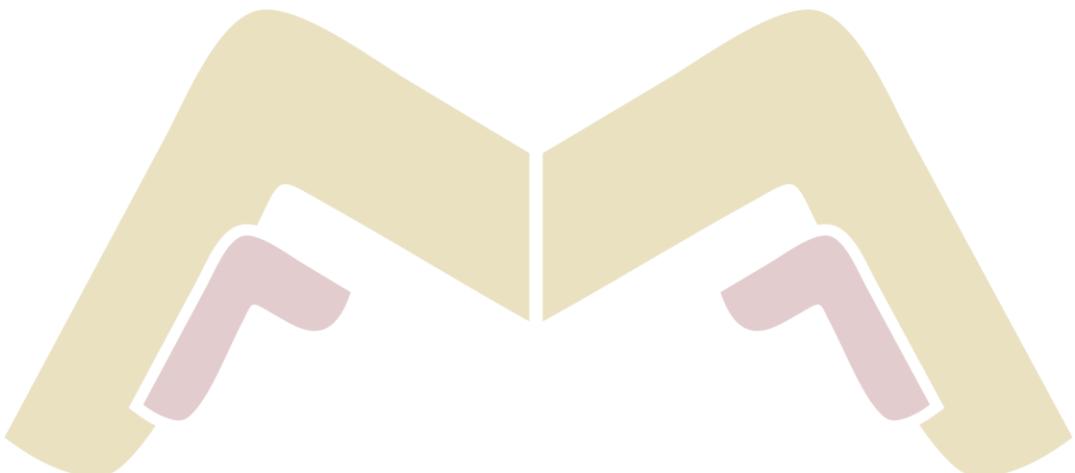




EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA



ANDERSON MICHELL DA SILVA SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº2003034105587, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº055.212.663-21, [contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br](mailto: contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br), residente e domiciliado na Rua Santa Cecilia , 742, Salesiano, Juazeiro do Norte /CE, CEP: 63.050-202 vem com o sempre e merecido respeito e acatamento, perante este Douto Órgão Julgador, por intermédio de seus judiciais patronos infrafirmados (instrumentos procuratórios em anexo), ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ de 61.383.493/0001-80, estabelecida na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04013-001, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo delineados:

PRELIMINARMENTE

REQUER, a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c/c a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que não pode custear as despesas processuais, sob pena de comprometer a sua própria sobrevivência e de sua família.

Roga que quaisquer notificações concernentes ao presente sejam exclusivamente realizadas em nome de **FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS**, inscrito na **OAB-CE sob nº 23.738**, com endereço eletrônico [contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br](mailto: contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br), sob pena de nulidade.

01 – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O demandante sofreu acidente de trânsito, em **01/01/2016**.

Fato este que veio a concorrer para sua incapacidade permanente para o trabalho, em consequência das debilidades sofridas no acidente como: **Trauma em perna direita, lesão e ferimentos na perna direita, limitação com diminuição da força muscular, edema local, escoriações, incapacidade funcional**, fatos estes devidamente comprovados através do teor da cópia do boletim de ocorrência e documentos anexos.

Em **31/08/2016**, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete e cinquenta)**, referente à indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ressalte-se, por oportuno, que a Ré entendeu ter o **sinistro causado somente invalidez parcial no Autor, pelo que liberou somente uma pequena parcela do valor pago a título de seguro DPVAT**, o que é absurdo, já que o Laudo Médico é expresso ao concluir que o sinistrado encontra-se definitivamente incapacitado para qualquer atividade laboral, oriunda da debilidade permanente, motivo pelo qual deveria ter logrado o valor total do seguro DPVAT.

DEMOSTRATIVO DO DEBITO

NOME DO BENEFICIÁRIO:	ANDERSON MICHELL DA SILVA SANTOS
DATA DO RECEBIMENTO:	31/08/2016
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007:	9.450,00
VALOR RECEBIDO:	1.687,50
CRÉDITO DEVIDO:	7.762,50

Percebe-se, portanto, que a indenização ofertada pela Seguradora/Demandada, não corresponde ao valor correto, restando ainda, um saldo credor em favor do Promovente no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois e cinquenta)**.

Não se pode admitir que a Seguradora/Demandada, logre enriquecimento ilícito em face do Promovente, disponibilizando uma indenização cujo valor não corresponde à totalidade do devido, principalmente diante da deficiência física do mesmo.

02 – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194 de 19 (dezesseis) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas, o mínimo de conforto, através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado.

A lei 6.194/74 assim dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

- I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
- II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo recorrentes as decisões emanadas dos Tribunais no sentido de que a indenização a ser repassada deve guardar proporcionalidade ao grau de invalidez apurado em perícia judicial para que possa ser repassada, como abaixo se verifica:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO -- GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifJur nº 547270-2/01 16/02/2011).11945DPVAT2. Apelação Cível conhecida e provida. (7595606 PR 0759560-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 28/04/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 628)

A passividade do tema, inclusive, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 (dezenove) de junho de 2012 (dois mil e doze), com o seguinte enunciado:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O laudo médico anexado à Inicial individualiza pontualmente a invalidez apresentada pelo aqui suplicante, que, após ser vítima do acidente descrito, acima jamais tornou a exercer suas atividades, ficando permanentemente incapacitado.

O grau de invalidez atribuído pela seguradora ré ao autor quando da liquidação do sinistro nem de longe corresponde à invalidez pelo mesmo apresentado, tendo sido o valor da indenização repassada inferior ao legalmente previsto.

03 – DA COMPETENCIA TERRITORIAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já firmou entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL

Comarca: Fortaleza

Órgão julgador: 6ª Câmara Cível

Data de registro: 16/10/2012

Ementa: AGRAVO INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA SUSCITADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. DPVAT. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. 1. A Súmula protocolizada sob o nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, proíbe que a incompetência relativa seja declarada de ofício. 2. O confronto dos dispositivos entabulados nos arts. 94 e 100, do CPC, permite pontificar que, nestes casos - cobrança de seguro DPVAT, sem dúvida de natureza pessoal e com previsão em lei -, **o autor pode ajuizar a ação No foro de seu domicílio, no do local do acidente e, ainda, como terceira opção, no foro do domicílio do réu**, conforme tem decidido o colendo

Fortaleza / Ceará

Rua Vicente Nogueira Braga, 214, Sala - 601

CEP: 60.040-570 - Bairro de Fátima

contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br

www.fabiomonteiroadvocacia.com.br

(85) 3104.1710 / 99660.3558 / 98588.7757

Superior Tribunal de Justiça e este Egrégio Tribunal. 3. Reconhecida a competência da 13^ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito originário. 4. Recurso conhecido e provido. 5. Decisão agravada reformada. (*grifo nosso*).

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou na Súmula 540 seu entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (REsp. 1.357.813).

04 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciado e jurisprudência nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido . (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

05 – DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

A produção de prova pericial é indispensável, uma vez que a **invalidade permanente do caso em apreço é patente e fora reconhecida por médico da Seguradora/Requerida que com base na sua avaliação**, realizou o pagamento, embora a menor, do valor do prêmio, conforme laudo em anexo.

No caso em tela, há a chamada preclusão lógica, visto que a **Requerida reconhece a invalidade, tornando-a matéria incontroversa**.

O ponto nevrálgico encontra-se no momento em que, na seara administrativa, de posse do laudo médico pericial, **reconhecida a configuração dos pressupostos necessários à liquidação do prêmio**, a Requerida efetua o pagamento da indenização conforme lhe convenha, fugindo aos preceitos do bom direito.

Vale ressaltar, que a perícia médica administrativa realizada para apurar o grau de invalidez do sinalizado foi feita por médico perito contratado pela seguradora demanda, ou seja, PARCIAL.

Portanto, necessária se faz a realização de uma perícia médica IMPARCIAL, por médicos peritos a serem indicados pelo MM. Juiz, facultando ainda as partes nomearem assistentes.

06 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Por diversas vezes foram realizadas centenas de audiências de conciliação em casos semelhantes ao do presente feito, ou seja, ações de cobrança de seguro DPVAT; não se tendo obtido sequer uma única conciliação.

Diante da presente realidade, a realização de audiência de conciliação ou mediação, sem ser precedida de perícia médica neste tipo de ação torna-se totalmente inócuas, além é claro do desperdício de tempo e de material empregado para a feitura destes atos processuais.

Portanto, para que se obtenha êxito nas audiências de conciliação ou mediação se faz necessária à **realização PRÉVIA de uma perícia médica**, a fim de apurar o grau de invalidez permanente e consequentemente o percentual indenizatório devido.

07 – DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m., devem ser contados a partir da citação, **súmula 426 do STJ**.

No tocante a correção monetária O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento na **súmula 43**, de que a incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) tem como termo inicial a data do sinistro.

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.
 01 - Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.
 02 - Agravo Regimental improvido.
 (AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7; Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEITA TURMA, DJ 12/03/2012) (grifo nosso).

08 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os argumentos fáticos e jurídicos inferidos acima, requer o Autor que V.Exa. se digne a adotar as seguintes providências:

- a) Deferir o pedido de **Justiça Gratuita**;
- b) Requer que Vossa Excelência se declare competente para conhecer, processar e julgar a lide;



c) Seja a presente ação processada pelo **procedimento comum**, conforme dispõe o art. 318 do NCPC;

d) Determinar a citação da Seguradora/Demandada, no endereço constante no cabeçalho desta, para responder aos termos da presente, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, conforme dispõe o art. 344 do NCPC;

e) Caso entenda necessário, requer a exibição do processo administrativo na forma do artigo 396 NCPC;

f) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML, facultando as partes nomearem assistentes para aferição do grau da lesão do autor, com os seguintes quesitos:

- Se em razão do acidente de trânsito ocorrido, a parte autora restou incapacitada;
- Se a incapacidade é Temporária ou Definitiva;
- Se a incapacidade é Parcial ou Total;
- Caso seja parcial, se é Parcial Completa ou Incompleta;
- Informar o grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

g) Caso Vossa Excelência designe a realização do exame médico pericial em favor do autor, que oficie-se o Instituto Médico Legal (IML) mais próximo do município da residência autor, fazendo assim com que o mesmo compareça para a realização do exame pericial, quais sejam:

- Fortaleza (Capital);
- Sobral (Região Norte);
- Juazeiro do Norte (Região Sul);
- Quixeramobim (Região Central);
- Canindé (Região dos Sertões);
- Iguatu (Região Centro-sul);
- Tauá (Região dos Inhamuns-sul).

h) Designar audiência de **CONCILIAÇÃO** **posteriormente à realização do exame médico pericial** com antecedência máxima de trintas dias, em total respeito à norma contida no artigo 334 do NCPC;

i) Requer a **PROCEDENCIA da ação**, condenando à promovida ao pagamento do **TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

j) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelência, não seja pela aplicação do TETO DA TABELA do seguro DPVAT, que a Seguradora seja condenada ao pagamento da diferença, no



valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois e cinquenta)** conforme enquadramento na tabela do demonstrativo do débito, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.

k) Custas e despesas processuais se houverem a serem pagas pela parte ré;

l) Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

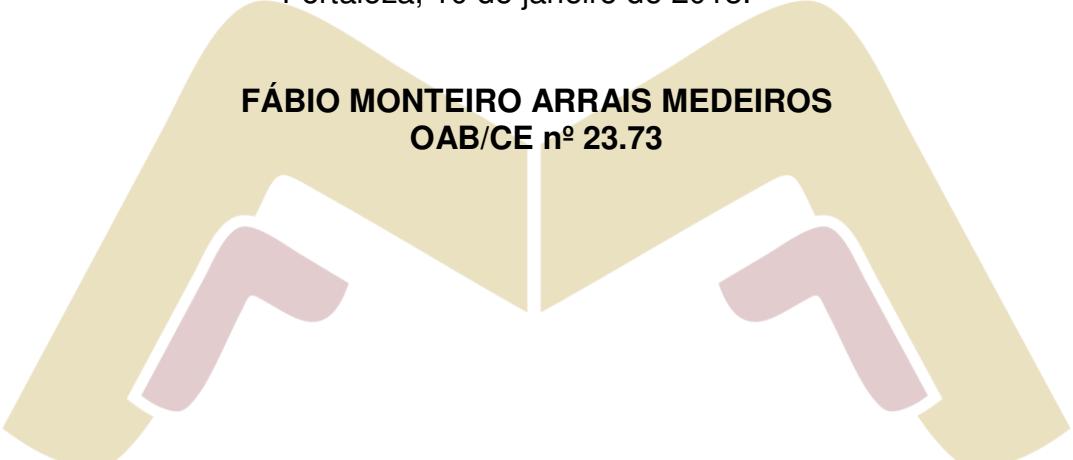
Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2018.

FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS
OAB/CE nº 23.73



Documentos
infogovFábio Monteiro
Advocacia

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome:	Anderson michell Da Silveira Santos		Data Nasc:	22-01-89	
Estado Civil:	Solteiro	Profissão:	Nacionalidade:	Brasileiro	
RG:	2003034105587	CPF:	055.212.663-31	Telefone:	3572-8095
Endereço:	R. STA. Cecília 742 CS A - Salustiano P.			CEP:	63050202
Estado:	Juazeiro do Norte CE				

OUTORGADOS: FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE de nº 23.738, com escritório profissional na Rua Visconde de Barbacena, nº 413, sala 42, Bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-488, Fone: (85) 9992-0059 / (85) 8839-8483.

PODERES: Concede amplos poderes com os da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, para ajuizamento de medida judicial aplicável para cobrar a diferença do Seguro DPVAT, acompanhando-a em todos os seus termos até o final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e justificações, transigir, acordar, endossar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, insinuamente tudo mais fazer, para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

DECLARAÇÃO: O (a) outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Fortaleza (CE), 05 de Julho de 2016.

Anderson michell Da Silveira Santos
OUTORGANTE



COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
CNPJ 07.047.251/0001-70 - C.G.F. 05.105.848-3
Av. Barão de Studart 2917 Fortaleza/CE. - CEP 60127-900

Boleto para Pagamento

Nº DO CLIENTE: 3586648

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE

CEP: 63.050-202

NOME: SOCORRO CANDIDO DA SILVA SANTOS

009.362.723-84

ENDEREÇO: RU STA CECILIA 00742 CS A - SALESIANOS

Mês/Ano	Vencimento	GRANDEZA Cons. kWh	CÁLCULOS	
				Valor em R\$
07/2017	25/07/2017	142		83,90
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			83,90	
			TOTAL A PAGAR	



COMPROVANTE ENEL

Nº DO CLIENTE
3586648

Boleto para Pagamento

MUNICÍPIO

ROTA

JUAZEIRO DO NORTE

TOTAL A PAGAR

019.013000.01.0091600

83,90

83880000000-3 83900031000-6 00035866480-2 00031430285-9



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Anderson michell dos santos fui

RG nº 2003034305587, data de expedição 5/11/03, Órgão SSP - CE

CPF nº 055.212.663-21, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Santa cecília</u>
Número	<u>742</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Salinários</u>
Cidade	<u>Jurumirim do norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>63050202</u>
Telefone de contato	<u>3572-8095</u>
E-mail	<u>Andersonabreu@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Jurumirim do norte 05/fevereiro/2016

Assinatura do Declarante: Anderson michell dos santos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 10431 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO	
Data / Hora da Comunicação: 06/07/2016 08:58:59	
Data / Hora da Ocorrência: 01/01/2016 02:00:00	
Endereço da Ocorrência: RUA MARIA PEDRINA	
Complemento:	
Bairro: SALESIANOS	Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
Ponto de Referência:	

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ANDERSON MICHELL DA SILVA SANTOS	
Nascimento: 22/01/1989 CPF: 055.212.663-21	
RG: 2003034105587	Orgão Emissor: SSP
UF: CE	
Filiação: SOCORRO CANDIDO DA SILVA SANTOS	
JOSÉ NILTON FERREIRA DOS SANTOS	
Endereço: RUA STA CECILIA, 742 A	
Bairro: SALESIANOS	CEP:
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE	
Pais: BRASIL	Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: NQZ5334 UF: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi: 9C6KE122090059215 Renavam: 142714704 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA Marca: YAMAHA/FACTOR YBR125 K Ano Fabricação: 2009 Ano Modelo: 2009
Combustível: GASOLINA Cor: AZUL Proprietário: BANCO FINASA BMC SA Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

Advertido(a) das penalidades cominadas ao crime de falso testemunha, relata a Vítima/Noticiante QUE NÃO É HABILITADO e conduzia a motocicleta, acima identificada, de modo que, após passar por sobre uma depressão que havia na via, perdeu o controle e caiu, sofrendo trauma/fratura em tornozelo direito, sido socorrido por familiares para a UPA 24H e depois para o Hospital das Clínicas e Fraturas do Caniri. E nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *JOSE ORISMAR RICARTE JUNIOR*

JOSE ORISMAR RICARTE JUNIOR - MAT.: 404965-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Anabela Souza de Melo Amáral*

VISTO DO DELEGADO(A): *RAFAEL MOTA AMARAL*

RAFAEL MOTA AMARAL - MAT.: 316749-1-3

MBM

SEGURADORA

04 AGO. 2016

PARCEIRO DPVAT



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160491040 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDERSON MICHELL DA SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO KR Sul Adm.Cor. de Seguros Ltda-MBM

BENEFICIÁRIO ANDERSON MICHELL DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 05521266321

Posição em 28-09-2017 11:50:48

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
31/08/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

ACESSIBILIDADE

 ([/Pages/Acessibilidade.aspx](#))  ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#)) A A A O



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))



PAGUE SEGURO

Como Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))



JUAZEIRO DO NORTE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte
UPA JUAZEIRO DO NORTE

ns.14

Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: ANDERSON MICHELL DA SILVA SANTOS
Nome Mãe: SOCORRO CANDIDO DA SILVA SANTOS
Data Nascimento: 22/01/1969 Idade Aparente: 47 Sexo: M
Nacionalidade: BRASIL
Endereço: 081 SANTA CECILIA,
Bairro: SOCORRO
CEP: 63000000

Data: 01/01/2016 05:51
Nº Atendimento: 011601010046 Nº Cartão SUS:
Cor: PARDAS Telefone: 0000000000
Naturalidade: JUAZEIRO DO NORTE
Nº: 742 Compl.:
Município: JUAZEIRO DO NORTE Possui Certidão de Nascimento: SIM
UF: CE

Informante

Nome:
Endereço:
Chegou Como: MEIOS PRÓPRIOS

Telefone:
Grau de Parentesco:
Procedência:
Tipo de Ocorrência:

Classificação de Risco

Nível: LÚCIDO

Escala de Dor:

Quais: Acidente automobilístico (Dor em MIO)

Causa Externa:

Doenças

Pré-Existentes:

Medicamentos:

Alergias

Peso: 0,0
(kg):

Pressão:
Arterial

P脉:
(bpm):

Tempo:
(°C):

Freq.
Resp:

SAT:
02

HGT:
(mg/dl)

Avaliação:

Classificação
de Risco: Verde

Especialidade: CLÍNICA MÉDICA

Anamnese:

PACIENTE 26 ANOS VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA APRESENTANDO ESCORIAÇÕES DIFUSA E TRAUMA CONTUSO EM TORNOCOLO

Exame Físico:

CLÍNICO E ANAMNÉSE

Hipótese Diagnóstica:

CONTUSÃO

Diagnóstico primário:

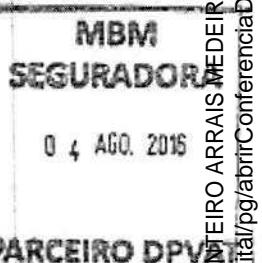
Contusão do tornozelo

Diagnóstico secundário:

Procedimento Proposto:

SINTOMÁTICOS E AINES PARA CASA

Reavaliação:



FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS
30 MAR. 2016

PÁGINA: _____



JUAZEIRO DO NORTE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
 Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte
 Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte

UPA JUAZEIRO DO NORTE

Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: ANDERSON MICHELL DA SILVA SANTOS

Data Nascimento: 22/01/1969 Idade Aparente: 47 Sexo: M

Data: 01/01/2016 05:51

Nº Atendimento: 011601010046 Nº Cartão SUS:

Procedimentos

- ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Evolução

Atendimento	Data / Hora	Profissional	Clinica

Sinais

Resumo dos Atendimentos

Data / Hora	Profissional	Clinica	Tipo
01/01/2016 05:51	JOAO DE SOUZA LEITE	CLINICA MÉDICA	INÍCIO DO ATENDIMENTO MÉDICO

MBM
SEGURADORA

04 AGO. 2016

PARCEIRO DPVAT

FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS

30 MAR. 2016

PÁGINA: _____

Saída do: A - Alta por Decisão Médica

Para Óbito:

Data: 01/01/2016

Data Óbito:

Hora: 6:00

Hora:

Destino:

Destino do Corpo:

Observação:

Médico: JOAO DE SOUZA LEITE

CRM: 10173

HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CARIRI

BOLETIM DE ADMISSÃO - AMBULATORIAL

Prontuário: 45491	Registro: 25153	Data/Hora: 02/01/2016 17:23
Paciente: ANDERSON MICHELL DA SILVA SANTOS		
Mãe: SOCORRO CANDIDO DA SILVA SANTOS		CPF:
Nasc: 22/01/1989	RG: 2003034105587	Sexo: Masculino
Idade: 26 anos, 11 meses e		
Endereço: RUA SANTA CECILIA	Nº 742	Bairro: SALESIANOS
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE		UF: CE
Convênio: AFAGU		Carteira:
Fone: 0	- 88988598253	
Profissão: NENHUM CBO	Atendente: JOSE PEDRO	
Médico Responsável: 16346 SAMIR SAMAAN FILHO		
Tipo de Atendimento: 1ª CONSULTA		

MOTIVO DO ATENDIMENTO (Queixas, exames clínicos):

trouxe fíg (a) lá 2dias (houverá). Dói local-
e é dura (firme); só flichta, só dor à palpação
levava medicina; só dor palpável levava cálculo

Exame Solicitados:

Ex fíg (a) APT+P.

Diagnóstico:

- Ex fíg (a)

Medicação:

Q.C.F
SANTOS

MBM
SEGURADORA

04 AGO. 2016

PARCEIRO DEMA

() Dias () Meses () Anos

Procedimento:

bilh. bônus; d med (D), 3109

() Agudo () Crônico () Tempo de Doença

Hora:

Transferido ()

Previsão de Alta: _____

Melhorado ()

Curado ()

Indisciplina ()

Trat. Ambulatorial ()

Óbito: _____

Causa: _____

Data: _____

FUTURO SEG
REGULAÇÃO DE
SINISTROS

30 MAR. 2016

PÁGINA: _____

J. Samir Samaan Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM 16.346 / TEOF 13.899

Médico Solicitante

F. Odeá
Paciente/Responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0004758-08.2018.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Anderson Michell da Silva Santos**
 Requerido: **Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.)**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.) pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte (CE), 13 de junho de 2018.

Samara de Almeida Cabral

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0004758-08.2018.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Anderson Michell da Silva Santos e outro**
 Requerido: **Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.)**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Samara de Almeida Cabral**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de junho de 2018.

Samara de Almeida Cabral
Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0212/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA) Processo nº:0004758-08.2018.8.06.0112
Classe:Procedimento Comum Assunto:Acidente de Trânsito Requerente:Anderson Michell da Silva Santos
Requerido:Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.) Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.) pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Exp. Nec. Juazeiro do Norte (CE), 13 de junho de 2018. Samara de Almeida Cabral Juíza de Direito Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 5 de julho de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2018, foi disponibilizado na página 592 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)

Teor do ato: "DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA) Processo nº:0004758-08.2018.8.06.0112
Classe:Procedimento Comum Assunto:Acidente de Trânsito Requerente:Anderson Michell da Silva Santos Requerido:Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.) Defiro a gratuitade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.) pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Exp. Nec. Juazeiro do Norte (CE), 13 de junho de 2018. Samara de Almeida Cabral Juíza de Direito Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 5 de julho de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0004758-08.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Anderson Michell da Silva Santos**
 Requerido: **Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.)**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que tomei ciência do despacho/decisão retro, nos termos do art. 228 § 1º do CPC.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de julho de 2018.

Feliphe Freire Duarte
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0004758-08.2018.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Acidente de Trânsito
Requerente	Anderson Michell da Silva Santos
Requerido	Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.)

R. H.

Informações indicam que houve problemas no sistema de citação eletrônica para a Seguradora Promovida em vários processos em tramitação nesta Vara, não se concretizando a citação on-line retro, renove-se a citação da parte requerida desta vez por Carta de Citação com aviso de recebimento.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de maio de 2019.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0004758-08.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente **Anderson Michell da Silva Santos**
 Requerido **Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.)**
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.)**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmervaldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de agosto de 2019.

PAULO GENTIL SULIANO BRITO

Auxiliar Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Sompo Seguros S.a (Antiga Yasuda Marítima Seguros S.a.)
 Rua Cubatão, 320, Vila Mariana
 São Paulo-SP
 CEP 04013-001

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será **admitido nos termos** desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.